

Pauta de Reivindicações 2019/2020

De Acordo Coletivo, que entre si celebram, na forma abaixo, de um lado **EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.845.069/0001-09, Inscrição Estadual nº. 080.073.33-6, estabelecida na Av. Ângelo Giubert, 385 – Esplanada, Colatina – ES, **SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.543.799/0001-01 estabelecida na Av. Aurélio Gatti, 22 – Sl. 9 – Esplanada - Colatina –ES e **SANTA MARIA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24,594,263/0001-34, estabelecida na Av. Aurélio Gatti, 22 – Sl. 203 – Esplanada - Colatina –ES, todas representadas pelo seu diretor presidente abaixo assinado, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SETOR DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA-ES** , inscrita no CNPJ sob o nº 27.398.841/0001-55, com Registro Sindical SD77674, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, situado á Av. Lourival Nunes, nº. 486, Jardim Limoeiro, Serra - ES, representada por seu Presidente, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** abrange a todos os empregados da **EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A E SANTA MARIA GERAÇÃO e TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A**, representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

CLÁUSULA 2ª - REMUNERAÇÃO

A remuneração, para fins do presente ACORDO, será composta pelo salário mensal, acrescido do adicional por tempo de serviço e servirá como base para todos os benefícios e vantagens, exceto os adicionais de periculosidade e insalubridade.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2019, as EMPRESAS reajustarão os salários dos trabalhadores (as) filiados ao SINERGIA-ES, mediante a aplicação do maior índice, sendo que deverá ser observado o período para reposição de 01/10/2019 a 31/09/2020.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

No período de **1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020**, as Empresas pagarão horas extras obedecendo ao seguinte critério: nos domingos e feriados, com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) para empregados com jornada normal de trabalho, exceto os que laboram em turno ininterrupto de revezamento; nos feriados, com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento ou escala de serviços; nos dias úteis, 100% (cem por cento) da hora normal, a todos os empregados. A jornada semanal de trabalho será de no máximo 40(quarenta) horas e que as horas extras serão calculadas mediante a aplicação do divisor de 220(duzentos e vinte) horas/mensais (considerando o DSR nesse total de horas), com excessão dos empregados que cumprirem jornada de 6(seis) horas diárias, para os quais se aplicara o divisor de 180(cento e oitenta) horas/mensais.

CLÁUSULA 5ª - ANUÊNIO

As Empresas pagarão, mensalmente, a todos os empregados, a título de anuênio, 1% (um por cento) sobre o salário-base, por ano de efetivo serviço, sem limitação de tempo, a partir da vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam mantidos os valores havidos pelos empregados a título de anuênio até a presente data, submetendo-se todos, sem distinção, a partir do presente acordo, ao sistema previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sistema anterior, para os fins do PARÁGRAFO PRIMEIRO, somente dará ao empregado o limite de 20% (vinte por cento) de anuênio, não importando se o tempo de serviço tiver sido superior a 15 (quinze) anos.

CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que a gratificação de férias corresponderá ao valor equivalente a um e meio piso salarial inicial pago pela Empresa, constante da tabela salarial vigente, salvo os casos onde esse valor for suplantado pela aplicação do artigo 7º da Constituição Federal, pagando o valor correspondente a um terço do salário normal.

CLÁUSULA 7ª – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Fica estabelecida a jornada de 08 (oito) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Empresas manterão 05 (cinco) turmas nos serviços considerados ininterruptos, cuja jornada diária será de 08 (oito) horas, compensando as 02 (duas) horas excedentes em 06 (seis) horas por folgas semanais, totalizando a média mensal de 144 horas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fruição do intervalo intrajornada deverá observar o disposto na legislação.

CLÁUSULA 8ª – HORAS DE SOBREAVISO

O empregado que for escalado pela Empresa para permanecer em regime de sobreaviso, previsto no art. 244 da CLT, terá as horas sob este título, contadas a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, c/c o artigo 468 da CLT e com fundamento no artigo 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998 (Medida Provisória aumentou o prazo para um ano), aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, no qual as Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes contratantes, sendo as horas objeto deste acordo compensadas no limite máximo de 6 (seis) meses, após o mês referencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas prorrogadas ou reduzidas poderão ser compensadas, em comum acordo, no período acima mencionado, em sábados, folgas individuais, folgas coletivas ou por área de trabalho, acréscimo de férias e/ou em dias compensados, espremidos em feriados e fins de semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa fornecerá a pedido dos seus empregados um extrato mensal contendo informações acerca dos créditos ou débitos de horas, para consultas e acompanhamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido o contrato de trabalho, os créditos e débitos serão lançados integralmente na RCT, calculadas sobre o salário base na data do desligamento e considerando o critério adotado na Cláusula Quarta para o cálculo da hora extra.

PARÁGRAFO QUARTO - As Empresas adotarão os procedimentos previstos na Lei nº 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, com relação ao Banco de Horas.

CLÁUSULA 10ª - ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas assumirão, em caso de acidente de trabalho, todos os ônus que envolvam tratamento de fisioterapia e implantação de aparelhos de prótese.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As Empresas continuarão pagando 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário em julho e a opção daqueles que tirarem férias nos meses de janeiro a junho, junto com o referido pagamento.

CLÁUSULA 12ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As Empresas fornecerão, gratuitamente, uniforme completo aos empregados que executarem serviços de campo, almoxarifado e operadores, composto de 05 (cinco) camisas, 03 (três) calças e 02 (dois) pares de botina por ano. Aos empregados que executarem serviços de escritório, a Empresa fornecerá, gratuitamente, uniforme composto de 03 (três) camisas e 02 (duas) calças por ano.

CLÁUSULA 13ª – PLANO DE SAÚDE

As Empresas arcarão com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade referente ao plano de saúde SAMP PERSONALIZADO ou (UNIMED - UNIREGIONAL COM OBSTETRICIA/CO-PARTICIPAÇÃO ENFERMARIA AMBULATORIAL + HOSPITALAR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas arcarão com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade somente em relação ao plano de saúde SAMP ou (UNIMED - UNIREGIONAL COM OBSTETRICIA/CO-PARTICIPAÇÃO ENFERMARIA AMBULATORIAL + HOSPITALAR), para o empregado (a), esposa (o) ou companheira (o), para os filhos (as) solteiros (as) até 21 (vinte e um) anos, filhos (as) cursando universidade até 24 (vinte e quatro) anos, filhos inválidos enquanto durar a invalidez, enteados e tutelados dependentes nos mesmos limites de idade dos filhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas arcarão com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade referente ao plano de saúde SAMP (plano personalizado), através de adesão da mesma ao contrato já celebrado entre o Sindicato e a Operadora de saúde SAMP, e seus respectivos reajustes, somente para os Empregados que não possuem plano de saúde ou que migrarem de outros planos.

CLÁUSULA 14ª – PLANO ODONTOLÓGICO

As EMPRESAS garantirão 100% (cem por cento) dos valores praticados nas tabelas de convênios firmados clínicas, laboratórios e dentistas, o pagamento com despesas odontológicas com cobertura de todos os procedimentos realizados por seus trabalhadores (as), esposo (a) ou companheiro (a), filhos até 21 anos (vinte e um) anos, filhos (as) cursando universidade até 24 (vinte e quatro) anos, filhos inválidos enquanto durar a invalidez, enteados e tutelados dependentes nos mesmos limites de idade dos filhos.

CLÁUSULA 15ª - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando programado pelas Empresas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, os empregados se obrigam a trabalhar, mediante convocação feita através de aviso afixado no Quadro de Avisos da Empresa, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas), percebendo, nestes casos, o acréscimo citado na “Cláusula Quarta” deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos emergenciais, a convocação será feita a qualquer momento, verbalmente, pela Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando houver necessidade da realização de serviços aos domingos, além de comunicar tal fato à Delegacia Regional do Trabalho na semana antecedente, a Empresa deverá, a seu critério, conceder folga na semana seguinte de 2ª a 6ª feira, ou efetuar o pagamento das respectivas horas extras.

CLÁUSULA 16ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas arcarão com 100% (cem por cento) do valor do prêmio do seguro de vida em grupo para os empregados que optaram ou que vierem a optar pela adesão ao plano de seguro de vida, ficando a participação da Empresa limitada a **R\$ 30,00 (trinta reais)** por empregado, a partir da homologação do presente acordo, bem como, desde já, autorizado o respectivo desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 17ª – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

As Empresas fornecerão, mensalmente, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, Tiquete-Refeição/Alimentação no montante de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), para todos os empregados em atividade, sendo que para os trabalhadores que permanecerem acampados serão fornecidos adicionalmente café, almoço e jantar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício contido no *caput* desta cláusula, não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O “Tiquete-Refeição/Alimentação” a ser fornecido pelas Empresas deverão conter o seu respectivo crédito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor constante do *caput* desta Cláusula, ficando as Empresas isentas de qualquer responsabilidade em decorrência de eventuais atrasos ou problemas relacionados à utilização do referido tiquete.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente, em outubro de 2019, as EMPRESAS concederão aos empregados filiados ao Sinergia-ES, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), além do previsto no *caput* desta cláusula, tendo como base na prestação de serviços realizados no período de 01/10/2018 a 30/09/2019, conforme critérios abaixo:

PARÁGRAFO QUINTO – A partir de 1º de outubro de 2019, as EMPRESAS concederão a todos empregados filiados ao SINERGIA-ES, Tiquete-Refeição/Alimentação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no início das férias do empregado, ou no primeiro período de gozo para os casos de concessão de férias fracionadas.

CLÁUSULA 18ª – TAXA DE REFORÇO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO SOLIDARIA

Em compensação às condições operacionais neste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e como retribuição à assistência especializada e representativa, observadas as formalidades, demais providências e recursos despendidos das negociações trabalhistas anuais, conforme aprovado em assembleia, as empresas abrangidas por este instrumento promoverá desconto do valor correspondente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do salário base, mensalmente, do corrente ano, dos seus empregados que não tenham apresentado oposição, limitado o valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais), repassando os valores apurados até o 5º dia útil de cada mês para a conta corrente do SINERGIA-ES, no Banco Banestes – Agência 107 – Conta Corrente 11252707 ou diretamente ao Sinergia-ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal desta Taxa de reforço sindical/contribuição solidária abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando qualquer outro valor recebido pelo empregado, tais como férias individuais, adicional constitucional, gratificação natalina, Participação nos Lucros e ou Resultados, adicionais fixos ou variáveis e das parcelas do 13º Salário, sendo que a aludida Taxa de reforço sindical/contribuição solidária não será descontada dos (as) trabalhadores(as) sindicalizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de controle do SINERGIA-ES, as empresas se comprometem a remeter ao sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias após os descontos realizados nos meses descritos no Caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste o nome do empregado e o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Taxa de reforço sindical/contribuição solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos em folha de pagamento previstos no caput e no PARÁGRAFO PRIMEIRO não serão efetuados caso o(a) empregado(a), individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SINERGIA-ES, o que poderá ser feito pessoalmente, ou por carta simples de forma individual, ou por carta com aviso de recebimento “AR” de forma individual, (a partir da data da estipulação), podendo ser de uma única vez a qualquer tempo ou para cada evento, até 10 (dez) dias após cada desconto, sendo que, para efeito de carta simples ou “AR”, será observada a data de chegada da postagem no sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: Por se tratar de cláusula para gestão do SINERGIA-ES, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança, abrangência do desconto e a comunicação por ofício com a listagem dos(as) trabalhadores(as) que se opuseram a Taxa de reforço sindical/contribuição solidária, até o dia 10 de cada mês do referido desconto, conforme caput, para o Setor de Recursos Humanos é do sindicato, ficando isenta a empresa.

CLÁUSULA 19ª - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

As **EMPRESAS** reembolsarão 80% (oitenta por cento) do valor dos gastos com medicamentos necessários ao tratamento de doenças de seus empregados e dependentes, desde que com apresentação de laudo médico ou receita médica.

CLÁUSULA 20ª - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão a título de incentivo, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, mediante comprovante, a todos os trabalhadores e dependentes que estejam cursando algum curso ou qualquer nível de escolaridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **EMPRESAS** abonarão o ponto relativo aos dias de provas de exames escolares, para todos os funcionários estudante, quando comprovada a participação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **EMPRESAS** concederão 02 (duas) horas ao empregado estudante para estudo quando em épocas de provas.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** pagarão o valor da mensalidade da creche na sua totalidade, limitando esse valor ao máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com devida comprovação das despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Auxílio será devido aos empregados do sexo feminino, por filho, com idade entre 03 (três) meses e 07 (sete) anos incompletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Auxílio será devido, também, aos empregados do sexo masculino e que tenham filho(s), respeitado o limite de idade previsto no Parágrafo 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A (o) empregada (o) que tiver direito a esta cláusula, poderá optar pela contratação de babá, sendo reembolsado (a) no valor estabelecido no "Caput" desta cláusula, com devida comprovação das despesas.

CLÁUSULA 22ª – CREDENCIAMENTO

Os empregados filiados ao SINERGIA-ES com contrato de trabalho ativo e que estejam credenciados a dirigir veículos motorizados de propriedade das **EMPRESAS**, receberão gratificação no valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados descredenciados ou que estejam há mais de 01 ano sem dirigir veículos motorizados de propriedade da empresa, terão os respectivos valores integralmente incorporados ao salário. Os casos previstos neste parágrafo deverão ser apresentados as justificativas e acordados com o Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores mencionados no caput não serão utilizados para apuração de remuneração para o plano de cargos e salários, ou seja, não fará parte do fator de comparação de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica acordado que apenas os trabalhadores credenciados poderão dirigir veículos automotores de propriedade das EMPRESAS.

PARÁGRAFO QUINTO – As EMPRESAS reembolsarão o valor da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categorias “B”, “C,” “D” e “E” para todos os empregados credenciados a dirigir veículos automotores de propriedade da empresa para executar atividades profissionais.

A) Quando por solicitação e necessidade das EMPRESAS, for exigida a mudança de categoria da CNH do empregado para um nível superior, as EMPRESAS assumirão o custo dessa mudança.

B) Os dispêndios contidos neste parágrafo serão suportados pela área de lotação do empregado.

CLÁUSULA 23ª – FUNDO SOCIAL

Fica instituído um Fundo Social, formado exclusivamente com contribuição mensal dos empregadores, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, em favor do sindicato laboral, para fins de qualificação, formação, treinamento e confraternização dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para comprovação do recolhimento do Fundo Social em favor do Sindicato, deverá a empresa apresentar/enviar ao Sinergia/ES cópias dos comprovantes de depósitos, juntamente com a relação dos empregados ativos na empresa da categoria, no prazo máximo de 10 dias após o pagamento.

CLÁUSULA 24ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As **EMPRESAS** concederão, nos termos da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 95.247/87, vale-transporte a todos os empregados que assim optarem, sendo que o desconto decorrente não poderá exceder a 3% (três por cento) do salário básico do empregado beneficiado, independentemente de sua data de admissão.

CLÁUSULA 25ª - PISO SALARIAL

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial das EMPRESAS será de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA 26ª - GRATIFICAÇÃO REGIME DE ESCALA / PENOSIDADE

As **EMPRESAS** pagarão, a título de penosidade, uma gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração aos trabalhadores (as) em regime de escala de revezamento previamente elaborada.

CLÁUSULA 27ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

A Título de Complementação de Auxílio Doença, as **EMPRESAS** pagarão ao empregado que ficar afastado do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença e após esse período, o equivalente à diferença entre sua remuneração (Cláusula 2ª) e o valor do benefício (auxílio-doença) concedido pela Previdência Social.

CLÁUSULA 28ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-ACIDENTE

A Título de Complementação de Auxílio Acidente e nos casos configurados como acidente do trabalho, na forma da lei, as **EMPRESAS** pagarão ao empregado que ficar incapacitado por mais de 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (Cláusula 2ª) e o valor do benefício (auxílio acidente) pago pela Previdência Social, após aquele período e enquanto durar o afastamento decorrente da incapacitação.

CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

As **EMPRESAS** concederão, a título de Auxílio ao Dependente Especial, um salário mínimo vigente por dependente, aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade, e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela Empresa.

CLÁUSULA 30ª - MATERIAL ESCOLAR - CONVÊNIO

As **EMPRESAS** manterão convênios com estabelecimentos comerciais, de modo a propiciar a seus empregados, opcionalmente, meios para adquirir material escolar em cada semestre do ano letivo, cujos gastos as empresas arcarão com 50% (cinquenta por cento) ficando o restante será parcelado em até 6 (seis) vezes e descontados em folha de pagamento, pelo que fica desde já autorizada, sendo que nas épocas próprias fará a Luz e Força Santa Maria S/A e SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES a divulgação dos convênios firmados.

CLÁUSULA 31ª - BENEFÍCIOS A APOSENTADOS

As **EMPRESAS** manterão para seus aposentados os mesmos benefícios médicos, odontológicos e de seguros de vida como se na ativa estivessem.

CLÁUSULA 32ª - QUADRO DE AVISOS

As **EMPRESAS** permitirão nos locais de trabalho a fixação de comunicados do sindicato para categoria nos quadros de avisos da mesma.

CLÁUSULA 33ª - LANCHE RELACIONADO À HORA EXTRA E/OU PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Terá o direito ao recebimento de lanche relacionado à hora extra, o empregado que fizer mais de 2 horas extras consecutivas e imediatamente após a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do lanche é reajustado com base do reajuste da clausula 19ª (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **EMPRESAS** fornecerão aos empregados que trabalhem, mesmo que eventualmente, em horário noturno, lanche gratuito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As **EMPRESAS** fornecerão tíquete aos trabalhadores que fizerem mais de duas horas extras consecutivas após a jornada normal de trabalho e, a cada 4 (quatro) horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados em valor integral .

CLÁUSULA 34ª – DIÁRIAS DE VIAGEM

As **EMPRESAS** implantarão um valor único de diária de viagem, Indistintamente para todos os empregados, tendo por base o maior valor atualmente praticado dentro e fora do Estado.

CLÁUSULA 35ª – ALEITAMENTO MATERNO

As **EMPRESAS** concederão, excepcionalmente, uma redução de duas horas da carga horária à empregada que estiver amamentando, durante os 120 (cento e vinte) dias seguidos ao término da licença maternidade, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e a chefia imediata, além de garantir o emprego nesse período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultada à empregada a opção por uma licença sem vencimento por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término da licença maternidade.

CLÁUSULA 36ª – DIREITO À INFORMAÇÃO

As **EMPRESAS** fornecerão ao empregado requisitante, certidão relativa às informações contidas no seu dossiê, mediante pedido, por escrito, do interessado à empresa, bem como o direito à retificação dos registros feitos indevidamente.

CLÁUSULA 37ª – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

As **EMPRESAS** se comprometem a participar ao Sindicato, com o prazo de no máximo 48 horas, a ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhes cópias da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, conforme NR 14.

CLÁUSULA 38ª - ABONO DE NATAL

As **EMPRESAS** concederão uma remuneração a título de Gratificação de Natal, no mês de dezembro, para todos os trabalhadores filiados ao SINERGIA-ES.

CLÁUSULA 39ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento a cada um de seus empregados até 30 de abril de 2019, a título de Participação nos Lucros e Resultados de 2018, a quantia equivalente a 01 (uma) folha de pagamento, que será dividido em partes iguais a todos os trabalhadores (as).

CLÁUSULA 40ª – MENSALIDADE SINDICAL SINERGIA

As **EMPRESAS** comprometem-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados o valor mensal referente à mensalidade sindical, expressamente autorizada pelos empregados, que deverá ser depositada na conta corrente do Sinergia-ES, Banco BANESTES (021), agência 107, conta corrente nº 11252707, até o 5º dia útil de cada mês, enviando a relação nominal com os respectivos valores dos descontos efetuados dos empregados e os depósitos identificáveis ao Sinergia-ES.

As empresas repassarão ainda os valores aprovados extraordinariamente, nos termos e condições estabelecidas e deliberadas em Assembleia Geral, para atender necessidades excepcionais e nas negociações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Neste procedimento as Empresas serão mera repassadora dos valores descontados.

CLÁUSULA 41ª - DATA BASE

Fica mantida em 01 de outubro a data-base dos empregados da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A, Santa Maria Participações e Santa Maria Geração e Transmissão.

CLAUSULA 42ª – LICENÇA PATERNIDADE E POR PERDA DE DEPENDENTE

As **EMPRESAS** concederão aos seus trabalhadores (as) licença de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia do acontecimento, nos casos de nascimento de filhos (as) e falecimento de seus dependentes.

CLÁUSULA 43ª – MULTA DO FGTS

As EMPRESAS garantirão pagamento de 40% (quarenta por cento) como multa do FGTS para os trabalhadores desligados sem justa causa.

CLÁUSULA 44ª – DESPESAS JUDICIAIS

As EMPRESAS renunciam a todo e qualquer direito a título de honorários advocatícios por sucumbência, advindos de decisão judicial contrária ao trabalhador/a ou o Sindicato.

CLÁUSULA 45ª – DESFILIAÇÃO SINDICAL

Fica acordado que as EMPRESAS não aceitará nenhum pedido de desfiliação que não seja oficializado pelo SINDICATO.

CLÁUSULA 46ª - PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento por parte da Empresa, de quaisquer obrigações do presente ACORDO, a multa será de 01 (um) piso salarial, por evento e por empregado, revertendo o valor decorrente desta cláusula em benefício do respectivo SINDICATO.

CLÁUSULA 47ª - VALIDADE

O presente ACORDO tem validade por doze (12) meses, com início em 1º de outubro de 2019 e término em 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA 48ª - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias porventura resultantes da aplicação das normas contidas neste ACORDO serão dirimidas pela Justiça do Trabalho - 17ª Região.

Por estarem assim justas e acordadas, e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, assinam as partes o presente ACORDO, em três (03) vias de igual teor.

O presente acordo será registrado e arquivado na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Espírito Santo.